

## **INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.**

*Companhia de Capital Aberto*  
CNPJ/ME nº 17.314.329/0001-20  
NIRE 3530048875-0

### **ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DA INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.**

#### **PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO**

#### **REAPRESENTAÇÃO EM 23 DE MAIO DE 2020**

A International Meal Company Alimentação S.A. ("**Companhia**") vem, por meio deste, apresentar aos senhores titulares das debêntures ("**Debenturistas**") da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da International Meal Company Alimentação S.A. ("**Debêntures**" e "**Emissão**", respectivamente), a presente proposta da administração, a qual é reapresentada, nesta data, contendo atualização daquelas que foram apresentadas em 05 de maio de 2020 e em 11 de maio de 2020 ("**Proposta da Administração**"), a fim de tratar sobre as matérias descritas abaixo, que serão deliberadas em assembleia geral de Debenturistas ("**Assembleia Geral de Debenturistas**"), aberta e suspensa no dia 13 de maio de 2020 e que será reaberta em segunda convocação na sede social da Companhia no dia 27 de maio de 2020 às 14:00 horas:

**(i)** a autorização para que a Companhia descumpra o Índice Financeiro constante do Evento de Inadimplemento previsto no item "xxviii" da Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), conforme verificações que serão realizadas com base: **(a)** nas informações financeiras trimestrais consolidadas revisadas (ITRs) da Companhia de 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de 2020 e 2021; e **(b)** nas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas da Companhia de 31 de dezembro de 2020 e 2021; e

**(ii)** a autorização para que o Agente Fiduciário, em conjunto com a Companhia, pratique todos os atos, tome todas as providências e adote todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações eventualmente aprovadas na Assembleia Geral de Debenturistas.

Para fins desta Proposta da Administração, os termos iniciados em letra maiúscula que não estejam aqui definidos terão os significados que lhes são atribuídos no "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos*

da *International Meal Company Alimentação S.A.*”, conforme aditado, celebrado em 13 de fevereiro de 2019 (“**Escritura de Emissão**”).

## 1 AUTORIZAÇÃO PARA DESCUMPRIMENTO DO ÍNDICE FINANCEIRO

**1.1.** Quanto ao item “i” da ordem do dia da Assembleia Geral de Debenturistas, a Companhia propõe aos Debenturistas que aprovem o descumprimento por parte da Companhia, em razão da justificativa descrita no item 2 abaixo, do Índice Financeiro constante do Evento de Inadimplemento previsto no item “xxviii” da Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão, conforme verificações que serão realizadas com base: **(a)** nas informações financeiras trimestrais consolidadas revisadas (ITRs) da Companhia de 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de 2020 e 2021; e **(b)** nas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas da Companhia de 31 de dezembro de 2020 e 2021.

**1.1.1.** Adicionalmente, visando incentivar a aprovação do item “i” da ordem do dia da Assembleia Geral de Debenturistas, conforme descrito no item 1.1 acima, a Companhia propõe aos Debenturistas alterar determinados termos e condições da Emissão e/ou assumir determinadas obrigações perante os Debenturistas, conforme descrito na tabela abaixo. Desta forma, ao aprovar o item “i” da ordem do dia, os Debenturistas poderão optar pela aprovação adicional da “Opção 1”, ou da “Opção 2”, ou da “Opção 3” ou de qualquer uma delas, sendo que, neste último caso, o Debenturista estará automaticamente aceitando a opção que for aprovada pelos demais Debenturistas, ficando definida a opção aprovada pela maioria dos Debenturistas dentro do quórum de deliberação:

	Opção 1	Opção 2	Opção 3
<b>Quórum para Aprovação</b>	90% das Debêntures em Circulação.		2/3 das Debêntures em Circulação.
<b>Índice Financeiro</b>	Medição a partir de 30 de setembro de 2021, devendo observar: (i) para 30 de setembro de 2021: 7,5x; (ii) para 31 de dezembro de 2021: 5,0x; e (iii) a partir de 31 de março 2022: 3,0x.		
<b>Pagamento de Waiver Fee (“Prêmio”)</b>	Não.		Valor unitário aproximado por Debênture a ser pago: (i) 1ª série: R\$54,12; e (ii) 2ª série: R\$122,23.  O pagamento do Prêmio será realizado em parcelas semestrais e consecutivas, conforme tabela prevista no <b>Anexo III</b> , nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração, sendo a primeira parcela devida 15 de setembro de 2021. Farão jus ao recebimento do Prêmio o titular das Debêntures no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento. Adicionalmente, caso seja realizado Resgate Antecipado, o Prêmio será devido de forma <i>pro rata</i> desde a última Data de Pagamento da Remuneração até a data do Resgate Antecipado.
<b>Nova Remuneração (Repactuação) a partir de 30/05/2020<sup>1</sup></b>	1ª série: CDI + 4,85% a.a.; e 2ª série: CDI + 5,30% a.a.	1ª série: CDI + 3,85% a.a.; e 2ª série: CDI + 4,30% a.a.	Não.
<b>Capitalização da Remuneração</b>	A Remuneração das Debêntures calculada no período compreendido entre 30 de maio de 2020 (inclusive), 15 de setembro de 2020, 15 de março de 2021 e 15 de setembro de 2021 (exclusive) serão integralmente capitalizados e	Não.	Não.

	incorporados ao Valor Nominal Unitário nas referidas datas.		
<b>Capitalização Parcial da Remuneração</b>	Não.	A Remuneração que exceder os juros originais da Emissão, após a repactuação, ou seja, CDI+2,70% a.a., para a 1ª Série, e CDI+2,70% a.a., para a 2ª Série, no período compreendido entre 15 de março de 2020 (inclusive) e 15 de setembro de 2021 (exclusive), será integralmente capitalizada e incorporada ao Valor Nominal Unitário, da respectiva série, em 15 de setembro de 2021.	Não.
<b>Resgate Antecipado Facultativo Total</b>	Permitido a qualquer tempo, com prêmio de 0,25% ao ano, considerando o prazo remanescente entre a data do Resgate Antecipado e a Data de Vencimento da respectiva série.		
<b>Inclusão de Novos Eventos de Inadimplemento e Vencimento Antecipado</b>	No período compreendido entre 1º de julho de 2020 e 31 de dezembro de 2021: (i) Limitação, em montante individual ou agregado, de até R\$90 milhões para a realização de <i>Capex</i> de Expansão, sendo certo que esse valor poderá ser aumentado em montante equivalente caso haja o respectivo aumento de capital na Companhia; (ii) Manutenção de caixa mínimo de R\$30 milhões; e (iii) Vedação para redução de capital, recompra de ações e distribuição e/ou pagamento de dividendos (exceto pelos dividendos legais obrigatórios).	No período compreendido entre 1º de julho de 2020 e 31 de dezembro de 2021: (i) Limitação, em montante individual ou agregado, de até R\$90 milhões para a realização de <i>Capex</i> de Expansão, sendo certo que esse valor poderá ser aumentado em montante equivalente caso haja o respectivo aumento de capital na Companhia; e (ii) Vedação para redução de capital, recompra de ações e distribuição e/ou pagamento de dividendos (exceto pelos dividendos legais obrigatórios).	Não.
<b>Inclusão de Novas Obrigações</b>	Não.		No período compreendido entre 1º de julho de 2020 e 31 de dezembro de 2021: (i) Limitação, em montante individual ou agregado, de até R\$90 milhões para a realização de <i>Capex</i> de Expansão, sendo certo que esse valor poderá ser aumentado em montante equivalente caso haja o respectivo aumento de capital na Companhia; e (ii) Vedação para redução de capital, recompra de ações e distribuição e/ou pagamento de dividendos (exceto pelos dividendos legais obrigatórios).

<sup>1</sup> Sendo certo que haverá a criação de um evento extraordinário de capitalização da Remuneração em 30 de maio de 2020, permitindo, portanto, a repactuação da Remuneração nesta data.

**1.1.2.** Caso a maioria dos Debenturistas opte pela aprovação da: **(i)** "Opção 1" acima, os termos e condições da Emissão serão alterados de acordo com as cláusulas constantes do **Anexo I** desta Proposta da Administração; **(ii)** "Opção 2" acima, os termos e condições da Emissão serão alterados de acordo com as cláusulas constantes do **Anexo II** desta Proposta da Administração; e/ou **(iii)** "Opção 3" acima, os termos e condições da Emissão serão alterados de acordo com as cláusulas constantes do **Anexo III** desta Proposta da Administração.

**1.2.** O item "ii" da ordem do dia da Assembleia Geral de Debenturistas visa a autorização para que o Agente Fiduciário, em conjunto com a Companhia, pratique todos os atos, tome todas as providências e adote todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações eventualmente aprovadas na Assembleia Geral de Debenturistas, incluindo, mas não se limitando a celebração do aditamento à Escritura de Emissão.

**1.2.1.** Ressalta-se que a aprovação de uma das três opções descritas no item 1.1.1 acima, em conjunto com a aprovação do item "ii" da ordem do dia, significará também

a aprovação para que o Agente Fiduciário celebre o aditamento à Escritura de Emissão para refletir os termos e condições da referida opção escolhida pelos Debenturistas.

## **2 JUSTIFICATIVAS**

**2.1.** A Companhia esclarece aos Debenturistas que as matérias da ordem do dia da Assembleia Geral de Debenturistas ora propostas decorrem, principalmente, dos impactos causados pela doença contagiosa COVID-19, caracterizada pela Organização Mundial da Saúde como pandemia (“**Coronavírus**”) em seus negócios, na sua situação financeira e nos seus resultados operacionais. Neste sentido, conforme comunicado ao mercado no dia 23 de março de 2020, a Companhia desde as primeiras notícias sobre o Coronavírus no Brasil, tem acompanhado os fatos relacionados ao avanço da pandemia e, visando a prover as respostas rápidas que uma situação como essa demanda, instaurou um comitê de urgência da diretoria para avaliar a situação e preparar as medidas a serem adotadas pela Companhia para preservar a segurança e a saúde de nossos funcionários, consumidores e comunidade.

A Companhia preza pela continuidade das suas atividades, que entendemos ser de suma importância à comunidade nesse momento, e tem mantido as suas operações da seguinte forma:

### **Status das Operações:**

- KFC – 2 lojas abertas (2 franquias aeroporto), 61 lojas somente com delivery (28 próprias, sendo que 1 com delivery em implantação) e 27 lojas fechadas (5 próprias).
- Pizza Hut – 155 lojas somente com delivery (20 próprias) e 77 lojas fechadas (13 próprias, sendo 10 do Frango Assado).
- Frango Assado – 19 postos abertos e 24 lojas funcionando, somente com padaria e mini mercado e horários reduzidos, e 1 loja fechada.
- Olive Garden – 2 lojas abertas (aeroporto) e 4 com delivery.
- Viena – 9 lojas com delivery e 26 fechadas.
- Batata Inglesa – 15 lojas fechadas.
- Varejo Aeroporto – 10 lojas abertas e 3 fechadas.
- Varejo Hospitais – 7 lojas abertas e 5 fechadas.
- Catering Brasil – 6 operações abertas.
- Estados Unidos - 18 lojas fechadas e 4 abertas.
- Caribe - Panamá e Colômbia, somente 3 lojas do Carl’s Jr ficarão abertas no Panamá, o restante das nossas operações serão fechadas a partir desta semana.

A IMC segue atenta aos potenciais efeitos na sua cadeia de produção, logística e vendas, e tem adotado medidas visando à segurança e à saúde das pessoas, bem como a preservar a integridade das suas atividades, dentre as quais, destacamos:

## **Segurança e Saúde de colaboradores e clientes e Continuidade dos negócios**

Aos nossos funcionários do administrativo, disponibilizamos laptops e tecnologia para que o home office fosse efetivo e não afetasse a segurança deles e não impactasse a continuidade de nossas operações. Além disso, para toda posição existe um back-up como forma de mitigar eventuais problemas por afastamento.

Aos funcionários de nossas lojas, implementamos protocolos rígidos de segurança alimentar e disponibilizamos termômetros, máscaras e luvas e álcool gel. Além de espaçar as mesas e disponibilizar álcool gel em abundância nas lojas que ainda estão funcionando.

## **Reforço do Delivery – Alternativas de geração de receita no período**

No Brasil, estamos reforçando o delivery nas marcas Pizza Hut, KFC, Olive Garden e Viena. Nossa campanha de marketing foi direcionada para os canais digitais e entramos com promoções focadas na família, ou seja, com a quarentena os pedidos tendem a possuir um maior número de itens, diferente do dia a dia de uma operação normal. Nossas marcas estão disponíveis nos agregadores iFood, Uber Eats e Rappi, além do aplicativo próprio na Pizza Hut. Como citado anteriormente, nossos funcionários estão focados não somente na segurança deles, como também na segurança de nossos clientes, seguindo padrões de segurança desde a produção até o armazenamento na embalagem de entrega. A modalidade delivery na IMC Brasil (Pizza Hut, KFC, Olive Garden e Viena) apresentou crescimento de mais de 20% no fim de semana de 20 a 22/Março vs. o período de 6-8/Março.

## **Alternativas de Redução de despesas e preservação de caixa**

No Brasil, em função do fechamento de lojas, reduzimos em aproximadamente 30% o nosso quadro ao longo dos últimos dias e, para os funcionários que permanecem, demos férias para parte deles e alguns terão seus contratos de trabalho suspensos de acordo com negociações sindicais e também de novos decretos dos governos Estaduais e Federal. Dentro do pacote demissão mantivemos os planos de saúde por pelo menos 3 (três) meses e temos compromisso de priorizar a reconstrução de funcionários desligados assim que a situação estiver mais normalizada. Na Colômbia e no Panamá, acionamos a suspensão de contrato dos funcionários seguindo plano de acordo com a legislação de cada país. Nos Estados Unidos reduzimos o quadro, suspendemos o contrato de trabalho de parte dos funcionários mantendo o plano de saúde e colocamos alguns funcionários em férias.

Quanto às outras despesas em todos os países, estamos negociando contrato de aluguel para todas as lojas, reduzimos horário de operação das lojas que ficam abertas e aceleramos o fechamento de lojas (aproximadamente 15 lojas da marca Viena) de shopping, que já estavam sob monitoramento.

Além disso suspendemos temporariamente todos os novos projetos de Capex que não estivessem em fase avançada de conclusão.

## **Liquidez**

Apesar da grande volatilidade nos mercados financeiros, a administração não vê, nesse momento, sinal de risco de liquidez relevante para a Companhia, caso as ações que estão sendo implementadas surtam o efeito esperado.

Nossa posição de caixa gerencial (ainda não auditado) era de aproximadamente R\$ 332,8 milhões e a dívida bruta de R\$ 600 milhões em 31/Dez/2019, do total desta dívida, possuíamos aproximadamente R\$ 72 milhões de vencimento no curto prazo, sendo que já foram pagos: i) ~R\$30 milhões de dívida no Brasil, ii) ~R\$10 milhões de juros sobre as debêntures e ~USD1 milhão de principal nos EUA. As debêntures de 1ª e 2ª emissão perfazem o valor de R\$400 milhões (1ª série R\$250 milhões e 2ª série R\$ 150 milhões) e são o principal montante da dívida bruta.

### Características das Debêntures:

#### 1ª Emissão – 2 séries

1ª série – R\$125 milhões CDI + 1,15% juros semestrais e principais vincendo (i) 1/3 em Março de 2022, (ii) 1/3 em Março de 2023 e (iii) 1/3 em Março de 2024.

2ª série – R\$125 milhões CDI + 1,6% juros semestrais e principais vincendo (i) 1/2 em Março de 2025 e (ii) 1/2 em Março de 2026.

2ª Emissão – R\$150 milhões 1 série CDI + 1,3% pagamento de juros semestrais e principais vincendo (i) 1/3 de Setembro de 2023, (ii) 1/3 em Setembro de 2024 e (iii) 1/3 em Setembro de 2025.

## **Mudança *Guidance* Expansão**

Postergamos o *guidance* de 5 anos de abertura de lojas, de 2020 para o período de 2021 a 2026, conforme Fato Relevante divulgado ao mercado no dia 23 de março de 2020. Sendo assim, esperamos abrir no período de 5 anos a partir de 2021, 15 lojas do Frango Assado, 200 lojas da Pizza Hut e 200 do KFC, sendo metade próprias, e 15 lojas do Margaritaville nos Estados Unidos.

Até agora em 2020, abrimos 8 PH (3 próprias) e 4 KFC (2 próprias). Atualmente, com relação as lojas próprias, temos 2 Pizza Hut com obras em estágio avançado e 5 lojas com obras paralisadas, quanto ao KFC, temos 7 obras em estágio avançado. Nos EUA, devemos abrir a loja em San Antonio, Texas, o LandShark no Bayside em Miami, Flórida e o Margaritaville e LandShark no Margaritaville Hotel na Times Square NYC, Nova Iorque.

## **Apoio à comunidade**

A IMC tem estudado junto com as autoridades municipais e estaduais como viabilizar doações de alimentos, tanto com produtos de suas principais marcas (KFC, Pizza Hut e Viena), quanto com alimentos produzidos em nossa Cozinha Central.

Por fim, ressaltamos que, embora ainda não seja possível identificar nem quantificar com segurança razoável todos os potenciais impactos do atual cenário macroeconômico, acreditamos que a IMC está preparada para enfrentar este cenário adverso e de grande incerteza, com uma diligente condução dos negócios baseada em sólida condição econômico-financeira.

Seguimos atentos as notícias e protocolos para garantir a segurança de todos e prontos para retomar as atividades dentro dos parâmetros normais à medida que as restrições forem sendo levantadas.

A Companhia voltará a comunicar eventuais novos desdobramentos relevantes a respeito das matérias aqui tratadas.

**2.2.** Ademais, as matérias ora propostas na presente Proposta da Administração tem como objetivo permitir à Companhia continuar cumprindo suas obrigações perante os Debenturistas, no âmbito da Emissão, sem que se causem impactos adversos a uma e/ou à outra parte.

\*\*\*

## **DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES NECESSÁRIOS À ANÁLISE DESTA PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO**

Os documentos e informações necessários à análise desta Proposta da Administração, quais sejam, a Escritura de Emissão, incluindo seus respectivos aditamentos, estão disponíveis para consulta nas páginas da Companhia (<http://ri.internationalmealcompany.com>), da Comissão de Valores Mobiliários ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)) e do Agente Fiduciário ([www.oliveiratrust.com.br](http://www.oliveiratrust.com.br)) na rede mundial de computadores e na sede social da Companhia.

Esta Proposta da Administração poderá ser posteriormente complementada pela administração da Companhia, até a data da Assembleia Geral de Debenturistas, caso necessário, inclusive se forem indispensáveis esclarecimentos adicionais, ou se verificar a necessidade de aprimoramento de pontos objeto da presente Proposta da Administração.

## **INSTRUÇÕES GERAIS**

Conforme previsto no Edital de Convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ("**Edital de Convocação**"), observado o disposto no artigo 126 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), os Debenturistas deverão encaminhar em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, ao Agente Fiduciário para o e-mail [ger2.agente@oliveiratrust.com.br](mailto:ger2.agente@oliveiratrust.com.br); e à Companhia, para o e-mail [ri@internationalmealcompany.com](mailto:ri@internationalmealcompany.com), cópia dos seguintes documentos: **(a)** documento de identidade do representante legal ou procurador, acompanhados do respectivo instrumento de mandato e dos documentos que comprovam os poderes do representante legal; e **(b)** extrato da respectiva conta das Debêntures aberta em nome de cada Debenturista e emitido pela instituição depositária.

No dia de realização da Assembleia Geral de Debenturistas, os Debenturistas deverão comparecer à assembleia com 30 (trinta) minutos de antecedência munidos de documento de identidade e dos documentos originais previamente encaminhados por e-mail, os quais deverão ser entregues ao Agente Fiduciário.

Alternativamente, em virtude dos impactos causados pelo Coronavírus, incluindo as restrições impostas ou recomendadas pelas autoridades com relação a viagens, deslocamentos e reuniões de pessoas, a Companhia buscou alternativas para viabilizar a participação a distância dos Debenturistas na Assembleia Geral de Debenturistas em caráter excepcional, quais sejam: **(i)** a

disponibilização de instrução de voto (“**Instrução de Voto**”); e **(ii)** a disponibilização de sistema eletrônico para participação remota dos Debenturistas; nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 625, de 14 de maio de 2020.

Neste sentido, os Debenturistas poderão optar por exercer o seu direito de voto por meio da Instrução de Voto, conforme modelo constante do **Anexo IV** desta Proposta da Administração, enviando o referido documento devidamente preenchido diretamente à Companhia com cópia ao Agente Fiduciário, preferencialmente, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com as orientações constantes desta Proposta da Administração.

Adicionalmente, a Companhia admitirá também a participação dos Debenturistas remotamente, por meio da plataforma digital Zoom, desde que observados os procedimentos descritos abaixo. Para participar via Zoom, os Debenturistas interessados devem entrar em contato com o departamento de Relações com Investidores da Companhia no e-mail [ri@internationalmealcompany.com](mailto:ri@internationalmealcompany.com) para: **(i)** enviar os documentos de representação necessários (especificando o nome da pessoa natural que estará presente pela plataforma digital Zoom), indicados no Edital de Convocação e nesta Proposta da Administração, em formato PDF; e **(ii)** receber as credenciais de acesso e instruções para sua identificação durante o uso da plataforma. O acesso via Zoom estará restrito aos Debenturistas que se credenciarem, nos termos aqui descritos (“**Debenturistas Credenciados**”), ficando a Companhia obrigada a compartilhar com o Agente Fiduciário a relação de Debenturistas Credenciados, acompanhada dos documentos de representação.

Por questões operacionais, os Debenturistas que tiverem interesse em participar da Assembleia Geral de Debenturistas via Zoom deverão enviar e-mail e documentos, conforme instruções acima, com a **antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas** da realização da Assembleia Geral de Debenturistas. Após tal prazo e caso não seja realizado o voto a distância por meio da Instrução de Voto, os Debenturistas que desejarem participar da Assembleia Geral de Debenturistas deverão fazê-lo presencialmente (observadas as restrições à circulação aplicáveis em virtude do Coronavírus). Os convites individuais para admissão e participação na Assembleia Geral de Debenturistas serão remetidos aos endereços de e-mail que enviarem a solicitação de participação e os documentos na forma referida acima (sendo remetido apenas um convite individual por Debenturista). Somente serão admitidos, pelos convites individuais, os Debenturistas Credenciados e seus representantes ou procuradores (nos termos da Lei das Sociedades por Ações). Caso determinado Debenturista não receba o convite individual para participação na Assembleia Geral de Debenturistas com até 4 (quatro) horas de antecedência em relação ao horário de início da Assembleia Geral de Debenturistas, deverá entrar em contato com o departamento de Relações com Investidores da Companhia pelo telefone +55 (11) 3041-9653 com no mínimo 2 (duas) horas de antecedência em relação ao horário de início da Assembleia Geral de Debenturistas para que seja prestado o suporte adequado e, conforme o caso, o acesso do Debenturista seja liberado mediante o envio de novo convite individual.

A Companhia recomenda que os Debenturistas Credenciados acessem a plataforma digital Zoom com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) minutos do início da Assembleia Geral de Debenturistas a fim de evitar eventuais problemas operacionais e que os Debenturistas Credenciados se familiarizem previamente com a plataforma Zoom para evitar problemas com a sua utilização no dia da Assembleia Geral de Debenturistas. **A Companhia não se responsabiliza por problemas de conexão que os Debenturistas Credenciados venham a enfrentar e outras situações que**



**não estejam sob o controle da Companhia (e.g., instabilidade na conexão do Debenturista com a internet ou incompatibilidade do Zoom com o equipamento do Debenturista).**

Os Debenturistas Credenciados que participarem via Zoom de acordo com as instruções da Companhia serão considerados presentes à Assembleia Geral de Debenturistas, e assinantes da respectiva ata e do livro de presença.

A Companhia ressalta que a alternativa de participação a distância está sendo fornecida como alternativa à participação presencial. Contudo, **diante do cenário atual causado pelo Coronavírus, a Companhia recomenda fortemente que os Debenturistas deem preferência aos meios de participação a distância acima descritos para fins de participação na Assembleia Geral de Debenturistas, em detrimento da participação presencial.**

### **ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO DA INSTRUÇÃO DE VOTO**

A Instrução de Voto deve ser preenchida caso o Debenturista opte por exercer o seu direito de voto a distância. Nesse caso, é imprescindível que os campos da Instrução de Voto sejam preenchidos com o nome (ou denominação social) completo do Debenturista e seu número do Cadastro no Ministério da Economia, seja de pessoa jurídica (CNPJ) ou de pessoa física (CPF), além de um endereço de e-mail para eventual contato.

Além disso, para que a Instrução de Voto seja considerada válida e os votos nela proferidos sejam contabilizados no quórum da Assembleia Geral de Debenturistas: **(i)** todos os campos deverão estar devidamente preenchidos; **(ii)** todas as suas páginas deverão ser rubricadas, e ao final; **(iii)** o Debenturista ou seu(s) representante(s) legal(is), conforme o caso e nos termos da legislação vigente, deverá assinar a Instrução de Voto. Não será exigido o reconhecimento das firmas apostas na Instrução de Voto, tampouco a sua consularização, conforme aplicável.

### **ORIENTAÇÕES DE ENTREGA E ENVIO DA INSTRUÇÃO DE VOTO DIRETAMENTE À COMPANHIA**

O Debenturista que optar por exercer o seu direito de voto a distância deverá enviar diretamente para o endereço da Companhia abaixo indicado os seguintes documentos: **(i)** via física da Instrução de Voto devidamente preenchida, rubricada e assinada; **(ii)** na hipótese de representação por procuração, via original do instrumento de devidamente formalizado e assinado pelo Debenturista outorgante; e **(iii)** cópia autenticada dos seguintes documentos: **(a)** Para pessoas físicas: documento de identidade válido com foto do Debenturista ou de seu representante legal, conforme o caso; **(b)** Para pessoas jurídicas: último estatuto social ou contrato social consolidado; documentos societários que comprovem a representação legal do Debenturista; e documento de identidade válido com foto do representante legal; e **(c)** Para fundos de investimento: último regulamento consolidado do fundo; estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documento societários que comprovem os poderes de representação; e documento de identidade válido com foto do representante legal.

### **ENDEREÇO ELETRÔNICO E FÍSICO PARA ENVIO DA INSTRUÇÃO DE VOTO**

O Debenturista deverá direcionar sua Instrução de Voto para os seguintes endereços: **(i)** ao Agente Fiduciário: para o e-mail ger2.agente@oliveiratrust.com.br, e para o endereço Rua Joaquim Floriano,

nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, São Paulo/SP; e **(ii)** à Companhia: para o e-mail [ri@internationalmealcompany.com](mailto:ri@internationalmealcompany.com).

São Paulo, 23 de maio de 2020.

**INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.**

Luis Felipe Silva Bresaola  
Diretor de Relações com Investidores

## ANEXO I

Caso a maioria dos Debenturistas opte pela aprovação da "Opção 1", os termos e condições da Emissão serão alterados de acordo com as cláusulas a seguir:

### A. Índice Financeiro

**"7.1** Observado o disposto nas Cláusulas 7.2 e 7.6 abaixo, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização ou da data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (cada uma, um **"Evento de Inadimplemento"**):

(...)

~~(xxviii-xxx)~~ não cumprimento pela Emissora, do Índice Financeiro (conforme abaixo definido), durante a vigência da Emissão, com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas ou informações financeiras trimestrais consolidadas revisadas (ITRs) da Emissora, conforme o caso, calculadas anualmente ou trimestralmente, conforme o caso, baseadas nos últimos 12 (doze) meses, sendo que a primeira verificação realizada pela Emissora deverá ocorrer com base nas informações financeiras trimestrais consolidadas revisadas (ITRs) de 30 de junho de 2019, a serem acompanhadas trimestralmente pelo Agente Fiduciário, sendo **"Índice Financeiro"** entendidos como Dívida Líquida/EBITDA menor ou igual a: **(a)** 3,00 (três inteiros), para as verificações a serem realizadas pela Emissora com base nas informações financeiras de 30 de junho de 2019 até 31 de dezembro de 2019; **(b)** 7,50 (sete inteiros e cinquenta centésimos), para a verificação a ser realizada pela Emissora com base nas informações financeiras de 30 de setembro de 2021; **(c)** 5,00 (cinco inteiros), para a verificação a ser realizada pela Emissora com base nas informações financeiras de 31 de dezembro de 2021; e **(d)** 3,00 (três inteiros), para as verificações a serem realizadas pela Emissora com base nas informações financeiras a partir de 31 de março de 2022 até a Data de Vencimento; observado que não haverá verificação do Índice Financeiro com base: **(1)** nas informações financeiras trimestrais consolidadas revisadas (ITRs) da Emissora de 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de 2020 e 31 de março e 30 de junho de 2021; e **(2)** nas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas da Emissora de 31 de dezembro de 2020;

(...)."

### B. Nova Remuneração (Repactuação)

**"5.15.2** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extragrupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) ("**Taxa DI**"), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa), definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding (conforme definido

abaixo): **(i)** a partir da Primeira Data de Integralização, inclusive, até 30 de maio de 2020, exclusive, de 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração Original das Debêntures da Primeira Série**"); e **(ii)** a partir de 30 de maio de 2020, inclusive, de 4,85% (quatro inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Nova Remuneração das Debêntures da Primeira Série**" e, em conjunto com a Remuneração Original das Debêntures da Primeira Série, "**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis (conforme definido abaixo) decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

(...)

spread = 1,1500 ou 4,8500, conforme o caso; e

(...)."

**5.16.2** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada Taxa DI, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa), definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo): **(i)** a partir da Primeira Data de Integralização, inclusive, até 30 de maio de 2020, exclusive, de 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração Original das Debêntures da Segunda Série**"); e **(ii)** a partir de 30 de maio de 2020, inclusive, de 5,30% (cinco inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Nova Remuneração das Debêntures da Segunda Série**" e, em conjunto com a Remuneração Original das Debêntures da Segunda Série, "**Remuneração das Debêntures da Segunda Série**"; e "**Remuneração das Debêntures da Segunda Série**" e, em conjunto com Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "**Remuneração**"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis (conforme definido abaixo) decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

(...)

spread = 1,6000 ou 5,3000, conforme o caso; e

(...)."

### C. Capitalização da Remuneração

**5.18.1** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente, todo dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro

de cada ano, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de setembro de 2019 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série ("**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série**"), ressalvado que, excepcionalmente, haverá Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série em 30 de maio de 2020, a qual será integralmente capitalizada e incorporada ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série em 30 de maio de 2020.

**5.18.2** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente, todo dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de setembro de 2019 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série ("**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série**") e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "**Data de Pagamento da Remuneração**"), ressalvado que, excepcionalmente, haverá Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série em 30 de maio de 2020, a qual será integralmente capitalizada e incorporada ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série em 30 de maio de 2020.

#### **D. Resgate Antecipado Facultativo Total**

**5.20.1.1** A Emissora poderá, ~~após 41 (quarenta e um) meses contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de agosto de 2022 (inclusive)~~ a qualquer tempo, desde que esteja adimplente com as suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da Primeira Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da Primeira Série ("**Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série**"), de acordo com os termos e condições previstos na Cláusula 5.20.1.2 abaixo.

**5.20.1.2** O Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série estará sujeito ao atendimento das seguintes condições, conforme aplicáveis:

(...)

(ii) o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da Primeira Série objeto do Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série será equivalente: (a) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido; (b) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série; e (c) de prêmio pelo Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série correspondente a ~~0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento)~~ 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, pro rata temporis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso ("**Valor do Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série**"). O Valor do

*Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, conforme descrito anteriormente, será calculado pela fórmula abaixo:*

*(...)*

***P** = Prêmio pelo Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, correspondente a ~~0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento)~~ 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano; e*

*(...)*

***5.20.1.4A** B3 deverá ser comunicada acerca do Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data efetiva do resgate e a operacionalização do evento ocorrerá conforme os procedimentos da B3."*

***5.20.2.1** A Emissora poderá, ~~após 57 (cinquenta e sete) meses contados da Data de Emissão; ou seja, a partir de 15 de dezembro de 2023 (inclusive)~~ a qualquer tempo, desde que esteja adimplente com as suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da Segunda Série ("**Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série**") e, em conjunto com o Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, "**Resgate Antecipado**", de acordo com os termos e condições previstos na Cláusula 5.20.2.2 abaixo.*

***5.20.2.2O** Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série estará sujeito ao atendimento das seguintes condições, conforme aplicáveis:*

*(...)*

*(ii) o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da Segunda Série objeto do Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série será equivalente: (a) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido; (b) da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série; e (c) de prêmio pelo Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série correspondente a ~~0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento)~~ 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, pro rata temporis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso ("**Valor do Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série**"). O Valor do Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, conforme descrito anteriormente, será calculado pela fórmula abaixo*

*(...)*

***P** = Prêmio pelo Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, correspondente a ~~0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento)~~ 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano; e*

(...)

*5.20.2.4A B3 deverá ser comunicada acerca do Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data efetiva do resgate e a operacionalização do evento ocorrerá conforme os procedimentos da B3.”*

#### **E. Inclusão de Novos Eventos de Inadimplemento e Vencimento Antecipado**

**7.1** *Observado o disposto nas Cláusulas 7.2 e 7.6 abaixo, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização ou da data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (cada uma, um "Evento de Inadimplemento"):*

(...)

**(v)** *(1) pagamentos pela Emissora de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações pecuniárias nos termos das Debêntures, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios; e (2) exclusivamente no período compreendido entre 1º de julho de 2020 (inclusive) até 31 de dezembro de 2021 (inclusive), pagamentos pela Emissora de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio (ainda que a Emissora esteja adimplente com suas obrigações pecuniárias nos termos das Debêntures), ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios;*

(...)

**(xxvi)** *(1) redução do capital social da Emissora sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas representando, no mínimo 2/3 (dois terços) dos Debenturistas das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), exceto: (a) eventual redução do capital social da Emissora decorrente de quaisquer operações enquadradas na forma dos itens (xv), (xvi) e (xvi) acima; ou (b) reduções do capital social da Emissora não superiores a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), em valor individual ou agregado, observado que esse limite deverá ser observado durante toda a vigência das Debêntures; e (2) exclusivamente no período compreendido entre 1º de julho de 2020 (inclusive) até 31 de dezembro de 2021 (inclusive), qualquer redução do capital social da Emissora ou recompra de ações pela Emissora sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas representando, no mínimo 2/3 (dois terços) dos Debenturistas das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo);*

(...)

**(xxviii)** *se, no período compreendido entre 1º de julho de 2020 (inclusive) até 31 de dezembro de 2021 (inclusive), a Emissora realizar investimentos em bens de capital (CAPEX) de expansão, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R\$90.000.000,00 (noventa*

*milhões de reais), observado que este limite poderá ser aumentado em montante equivalente caso seja realizado um respectivo aumento de capital da Emissora;*

*(xxix) se, no período compreendido entre 1º de julho de 2020 (inclusive) até 31 de dezembro de 2021 (inclusive), a Emissora não mantiver o nível de seu Caixa Mínimo (conforme definido abaixo) em valor igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais). Para fins desta Escritura de Emissão, "**Caixa Mínimo**" da Emissora será o caixa mínimo necessário para a condução normal das suas atividades, de acordo com o plano de negócios aprovado pela Emissora;*

*(...)."*



## ANEXO II

Caso a maioria dos Debenturistas opte pela aprovação da "Opção 2", os termos e condições da Emissão serão alterados de acordo com as cláusulas a seguir:

### A. Índice Financeiro

**"7.1** Observado o disposto nas Cláusulas 7.2 e 7.6 abaixo, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização ou da data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (cada uma, um **"Evento de Inadimplemento"**):

(...)

~~(xxviii-xxix)~~ não cumprimento pela Emissora, do Índice Financeiro (conforme abaixo definido), durante a vigência da Emissão, com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas ou informações financeiras trimestrais consolidadas revisadas (ITRs) da Emissora, conforme o caso, calculadas anualmente ou trimestralmente, conforme o caso, baseadas nos últimos 12 (doze) meses, sendo que a primeira verificação realizada pela Emissora deverá ocorrer com base nas informações financeiras trimestrais consolidadas revisadas (ITRs) de 30 de junho de 2019, a serem acompanhadas trimestralmente pelo Agente Fiduciário, sendo **"Índice Financeiro"** entendidos como Dívida Líquida/EBITDA menor ou igual a: **(a)** 3,00 (três inteiros), para as verificações a serem realizadas pela Emissora com base nas informações financeiras de 30 de junho de 2019 até 31 de dezembro de 2019; **(b)** 7,50 (sete inteiros e cinquenta centésimos), para a verificação a ser realizada pela Emissora com base nas informações financeiras de 30 de setembro de 2021; **(c)** 5,00 (cinco inteiros), para a verificação a ser realizada pela Emissora com base nas informações financeiras de 31 de dezembro de 2021; e **(d)** 3,00 (três inteiros), para as verificações a serem realizadas pela Emissora com base nas informações financeiras a partir de 31 de março de 2022 até a Data de Vencimento; observado que não haverá verificação do Índice Financeiro com base: **(1)** nas informações financeiras trimestrais consolidadas revisadas (ITRs) da Emissora de 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de 2020 e 31 de março e 30 de junho de 2021; e **(2)** nas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas da Emissora de 31 de dezembro de 2020;

(...)."

### B. Nova Remuneração (Repactuação)

**"5.15.2** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extragrupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) ("**Taxa DI**"), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa), definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding (conforme definido

abaixo): **(i)** a partir da Primeira Data de Integralização, inclusive, até 30 de maio de 2020, exclusive, de 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração Original das Debêntures da Primeira Série**"); e **(ii)** a partir de 30 de maio de 2020, inclusive, de 3,85% (três inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Nova Remuneração das Debêntures da Primeira Série**" e, em conjunto com a Remuneração Original das Debêntures da Primeira Série, "**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis (conforme definido abaixo) decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

(...)

spread = 1,1500 ou 3,8500, conforme o caso; e

(...)."

**5.16.2** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada Taxa DI, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa), definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo): **(i)** a partir da Primeira Data de Integralização, inclusive, até 30 de maio de 2020, exclusive, de 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração Original das Debêntures da Segunda Série**"); e **(ii)** a partir de 30 de maio de 2020, inclusive, de 4,30% (quatro inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Nova Remuneração das Debêntures da Segunda Série**" e, em conjunto com a Remuneração Original das Debêntures da Segunda Série, "**Remuneração das Debêntures da Segunda Série**"; e "**Remuneração das Debêntures da Segunda Série**" e, em conjunto com Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "**Remuneração**"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis (conforme definido abaixo) decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

(...)

spread = 1,6000 ou 4,3000, conforme o caso; e

(...)."

### C. Capitalização da Remuneração

**5.18.1** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente, todo dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro

de cada ano, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de setembro de 2019 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série ("**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série**"), ressalvado que, excepcionalmente, haverá Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série em 30 de maio de 2020, a qual será integralmente capitalizada e incorporada ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série em 30 de maio de 2020.

**5.18.2** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente, todo dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de setembro de 2019 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série ("**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série**") e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "**Data de Pagamento da Remuneração**"), ressalvado que, excepcionalmente, haverá Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série em 30 de maio de 2020, a qual será integralmente capitalizada e incorporada ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série em 30 de maio de 2020.

#### **D. Resgate Antecipado Facultativo Total**

**5.20.1.1** A Emissora poderá, ~~após 41 (quarenta e um) meses contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de agosto de 2022 (inclusive)~~ a qualquer tempo, desde que esteja adimplente com as suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da Primeira Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da Primeira Série ("**Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série**"), de acordo com os termos e condições previstos na Cláusula 5.20.1.2 abaixo.

**5.20.1.2** O Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série estará sujeito ao atendimento das seguintes condições, conforme aplicáveis:

(...)

(ii) o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da Primeira Série objeto do Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série será equivalente: (a) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido; (b) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série; e (c) de prêmio pelo Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série correspondente a ~~0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento)~~ 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, pro rata temporis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso ("**Valor do Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série**"). O Valor do

*Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, conforme descrito anteriormente, será calculado pela fórmula abaixo:*

(...)

***P** = Prêmio pelo Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, correspondente a ~~0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento)~~ 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano; e*

(...)

***5.20.1.4A** B3 deverá ser comunicada acerca do Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data efetiva do resgate e a operacionalização do evento ocorrerá conforme os procedimentos da B3."*

***5.20.2.1** A Emissora poderá, ~~após 57 (cinquenta e sete) meses contados da Data de Emissão; ou seja, a partir de 15 de dezembro de 2023 (inclusive)~~ a qualquer tempo, desde que esteja adimplente com as suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da Segunda Série ("**Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série**") e, em conjunto com o Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, "**Resgate Antecipado**", de acordo com os termos e condições previstos na Cláusula 5.20.2.2 abaixo.*

***5.20.2.2O** Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série estará sujeito ao atendimento das seguintes condições, conforme aplicáveis:*

(...)

*(ii) o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da Segunda Série objeto do Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série será equivalente: (a) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido; (b) da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série; e (c) de prêmio pelo Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série correspondente a ~~0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento)~~ 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, pro rata temporis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso ("**Valor do Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série**"). O Valor do Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, conforme descrito anteriormente, será calculado pela fórmula abaixo*

(...)

***P** = Prêmio pelo Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, correspondente a ~~0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento)~~ 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano; e*

(...)

*5.20.2.4A B3 deverá ser comunicada acerca do Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data efetiva do resgate e a operacionalização do evento ocorrerá conforme os procedimentos da B3.”*

#### **E. Inclusão de Novos Eventos de Inadimplemento e Vencimento Antecipado**

**7.1** *Observado o disposto nas Cláusulas 7.2 e 7.6 abaixo, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização ou da data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (cada uma, um "Evento de Inadimplemento"):*

(...)

**(v)** *(1) pagamentos pela Emissora de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações pecuniárias nos termos das Debêntures, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios; e (2) exclusivamente no período compreendido entre 1º de julho de 2020 (inclusive) até 31 de dezembro de 2021 (inclusive), pagamentos pela Emissora de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio (ainda que a Emissora esteja adimplente com suas obrigações pecuniárias nos termos das Debêntures), ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios;*

(...)

**(xxvi)** *(1) redução do capital social da Emissora sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas representando, no mínimo 2/3 (dois terços) dos Debenturistas das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), exceto: (a) eventual redução do capital social da Emissora decorrente de quaisquer operações enquadradas na forma dos itens (xv), (xvi) e (xvi) acima; ou (b) reduções do capital social da Emissora não superiores a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), em valor individual ou agregado, observado que esse limite deverá ser observado durante toda a vigência das Debêntures; e (2) exclusivamente no período compreendido entre 1º de julho de 2020 (inclusive) até 31 de dezembro de 2021 (inclusive), qualquer redução do capital social da Emissora ou recompra de ações pela Emissora sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas representando, no mínimo 2/3 (dois terços) dos Debenturistas das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo);*

(...)

**(xxviii)** *se, no período compreendido entre 1º de julho de 2020 (inclusive) até 31 de dezembro de 2021 (inclusive), a Emissora realizar investimentos em bens de capital (CAPEX) de expansão, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R\$90.000.000,00 (noventa*

*milhões de reais), observado que este limite poderá ser aumentado em montante equivalente caso seja realizado um respectivo aumento de capital da Emissora;*

*(...):”*

### ANEXO III

Caso a maioria dos Debenturistas opte pela aprovação da "Opção 3", os termos e condições da Emissão serão alterados de acordo com as cláusulas a seguir:

#### A. Resgate Antecipado Facultativo Total

**"5.20.1.1** A Emissora poderá, ~~após 41 (quarenta e um) meses contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de agosto de 2022 (inclusive)~~ a qualquer tempo, desde que esteja adimplente com as suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da Primeira Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da Primeira Série ("**Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série**"), de acordo com os termos e condições previstos na Cláusula 5.20.1.2 abaixo.

**5.20.1.2** O Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série estará sujeito ao atendimento das seguintes condições, conforme aplicáveis:

(...)

**(ii)** o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da Primeira Série objeto do Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série será equivalente: (a) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido; (b) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série; e (c) de prêmio pelo Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série correspondente a ~~0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento)~~ 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, pro rata temporis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso ("**Valor do Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série**"). O Valor do Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, conforme descrito anteriormente, será calculado pela fórmula abaixo:

(...)

$P$  = Prêmio pelo Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, correspondente a ~~0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento)~~ 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano; e

(...)

**5.20.1.4A** B3 deverá ser comunicada acerca do Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data efetiva do resgate e a operacionalização do evento ocorrerá conforme os procedimentos da B3."



**5.20.2.1** A Emissora poderá, ~~após 57 (cinquenta e sete) meses contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de dezembro de 2023 (inclusive)~~ a qualquer tempo, desde que esteja adimplente com as suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da Segunda Série ("**Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série**") e, em conjunto com o Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, "**Resgate Antecipado**"), de acordo com os termos e condições previstos na Cláusula 5.20.2.2 abaixo.

**5.20.2.20** Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série estará sujeito ao atendimento das seguintes condições, conforme aplicáveis:

(...)

(ii) o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da Segunda Série objeto do Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série será equivalente: (a) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido; (b) da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série; e (c) de prêmio pelo Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série correspondente a ~~0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento)~~ 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, pro rata temporis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso ("**Valor do Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série**"). O Valor do Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, conforme descrito anteriormente, será calculado pela fórmula abaixo

(...)

**P** = Prêmio pelo Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, correspondente a ~~0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento)~~ 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano; e

(...)

**5.20.2.4** A B3 deverá ser comunicada acerca do Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data efetiva do resgate e a operacionalização do evento ocorrerá conforme os procedimentos da B3."

## **B. Inclusão de Novas Obrigações**

**8.1** Sem prejuízo das demais obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas:

(...)

(xxxii) exclusivamente no período compreendido entre 1º de julho de 2020 (inclusive) até 31 de dezembro de 2021 (inclusive), não realizar pagamentos de dividendos, incluindo



*dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio (ainda que a Emissora esteja adimplente com suas obrigações pecuniárias nos termos das Debêntures), ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios;*

*(xxxiii) exclusivamente no período compreendido entre 1º de julho de 2020 (inclusive) até 31 de dezembro de 2021 (inclusive), não realizar qualquer redução do capital social da Emissora ou recompra de ações pela Emissora; e*

*(xxxiv) exclusivamente no período compreendido entre 1º de julho de 2020 (inclusive) até 31 de dezembro de 2021 (inclusive), não realizar investimentos em bens de capital (CAPEX) de expansão, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), observado que este limite poderá ser aumentado em montante equivalente caso seja realizado um respectivo aumento de capital da Emissora.*

### C. Cronograma de Pagamento de **Waiver Fee** (Prêmio)

1ª Série	
Data de Pagamento	Valor Unitário Aproximado por Debênture (em R\$)
15 de setembro de 2021	13,72
15 de março de 2022	13,29
15 de setembro de 2022	9,18
15 de março de 2023	8,91
15 de setembro de 2023	4,58
15 de março de 2024	4,44

2ª Série	
Data de Pagamento	Valor Unitário Aproximado por Debênture (em R\$)
15 de setembro de 2021	13,69
15 de março de 2022	13,26
15 de setembro de 2022	13,74
15 de março de 2023	13,33
15 de setembro de 2023	13,70
15 de março de 2024	13,29
16 de setembro de 2024	13,89
17 de março de 2025	13,58
15 de setembro de 2025	6,86
16 de março de 2026	6,87

## ANEXO IV

### INSTRUÇÃO DE VOTO

#### AGD – 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTUES DA INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A. ABERTA E SUSPensa EM 13 DE MAIO DE 2020, A SER REABERTA EM 27 DE MAIO DE 2020

<b>NOME DO DEBENTURISTA:</b> _____ _____
<b>CNPJ OU CPF DO DEBENTURISTA:</b> _____ _____
<b>E-MAIL:</b> _____ _____
<b>ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO:</b> <p>A presente instrução de voto (“<b>Instrução de Voto</b>”) deve ser preenchida caso o titular das debêntures (“<b>Debenturistas</b>”) da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, emitidas nos termos do “<i>Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da International Meal Company Alimentação S.A.</i>”, conforme aditado, celebrado em 13 de fevereiro de 2019, entre a Companhia, o Agente Fiduciário e, ainda, na qualidade de fiadoras, a Pimenta Verde Alimentos Ltda., Niad Restaurantes Ltda. e Centro de Serviços Frango Assado Norte Ltda. (“<b>Debêntures</b>”, “<b>Emissão</b>” e “<b>Escritura de Emissão</b>”, respectivamente), opte por exercer o seu direito de voto a distância. Nesse caso, é imprescindível que os campos acima sejam preenchidos com o nome (ou denominação social) completo do Debenturista e seu número do Cadastro no Ministério da Economia, seja de pessoa jurídica (CNPJ) ou de pessoa física (CPF), além de um endereço de e-mail para eventual contato.</p> <p>Além disso, para que esta Instrução de Voto seja considerado válida e os votos nela proferidos sejam contabilizados no quórum da assembleia geral de Debenturistas aberta e suspensa no dia 13 de maio de 2020 e que será reaberta em segunda convocação no dia 27 de maio de 2020 (“<b>Assembleia Geral de Debenturistas</b>”): <b>(i)</b> todos os campos abaixo deverão estar devidamente preenchidos; <b>(ii)</b> todas as suas páginas deverão ser rubricadas, e ao final; <b>(iii)</b> o Debenturista ou seu(s) representante(s) legal(is), conforme o caso e nos termos da legislação vigente, deverá assinar a Instrução de Voto. Não será exigido o reconhecimento das firmas apostas na Instrução de Voto, tampouco a sua consularização, conforme aplicável.</p>
<b>ORIENTAÇÕES DE ENTREGA E ENVIO DA INSTRUÇÃO DE VOTO DIRETAMENTE À COMPANHIA</b> <p>O Debenturista que optar por exercer o seu direito de voto a distância deverá enviar diretamente para o endereço da Companhia abaixo indicado os seguintes documentos:</p> <p><b>(i)</b> via física da Instrução de Voto devidamente preenchida, rubricada e assinada;</p> <p><b>(ii)</b> na hipótese de representação por procuração, via original do instrumento de devidamente formalizado e assinado pelo Debenturista outorgante; e</p> <p><b>(iii)</b> cópia autenticada dos seguintes documentos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li><b>a.</b> Para pessoas físicas: documento de identidade válido com foto do Debenturista ou de seu representante legal, conforme o caso;</li><li><b>b.</b> Para pessoas jurídicas: último estatuto social ou contrato social consolidado; documentos societários que comprovem a representação legal do Debenturista; e documento de identidade válido com foto do representante legal.</li><li><b>c.</b> Para fundos de investimento: último regulamento consolidado do fundo; estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documento societários que comprovem os poderes de representação; e documento de identidade válido com foto do representante legal.</li></ul> <p><b>Diante do cenário atual causado pela doença contagiosa COVID-19, caracterizada pela Organização Mundial da Saúde como pandemia, a Companhia recomenda fortemente que os Debenturistas deem preferência à Instrução de Voto para fins de participação na Assembleia Geral de Debenturistas, em detrimento da participação presencial.</b></p>
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO E FÍSICO PARA ENVIO DA INSTRUÇÃO DE VOTO</b> <p>O Debenturista deverá direcionar sua Instrução de Voto para os seguintes endereços: <b>(i)</b> ao Agente Fiduciário: para o e-mail ger2.agente@oliveiratrust.com.br, e para o endereço Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, São Paulo/SP; e <b>(ii)</b> à Companhia: para o e-mail ri@internationalmealcompany.com.</p>

**DELIBERAÇÕES / QUESTÕES RELACIONADAS À AGD**

**DELIBERAÇÃO SIMPLES**

1. Examinar, discutir e votar a autorização para que a Companhia descumpra o Índice Financeiro constante do Evento de Inadimplemento previsto no item "xxviii" da Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão, conforme verificações que serão realizadas com base: **(a)** nas informações financeiras trimestrais consolidadas revisadas (ITRs) da Companhia de 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de 2020 e 2021; e **(b)** nas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas da Companhia de 31 de dezembro de 2020 e 2021.

[ ] Aprovar [ ] Rejeitar [ ] Abster-se

Em razão da aprovação acima, o Debenturista opta pela alteração dos termos e condições da Emissão, conforme descrito na tabela abaixo e detalhado nos **Anexos I, II e III** da Proposta da Administração, de acordo com a seguinte opção:

**Opção 1** [ ]

**Opção 2** [ ]

**Opção 3** [ ]

**Qualquer uma das três opções** [ ]

	Opção 1	Opção 2	Opção 3
<b>Quórum para Aprovação</b>	90% das Debêntures em Circulação.		2/3 das Debêntures em Circulação.
<b>Índice Financeiro</b>	Medição a partir de 30 de setembro de 2021, devendo observar: (i) para 30 de setembro de 2021: 7,5x; (ii) para 31 de dezembro de 2021: 5,0x; e (iii) a partir de 31 de março 2022: 3,0x.		
<b>Pagamento de Waiver Fee ("Prêmio")</b>	Não.		Valor unitário aproximado por Debênture a ser pago: (i) 1ª série: R\$54,12; e (ii) 2ª série: R\$122,23.  O pagamento do Prêmio será realizado em parcelas semestrais e consecutivas conforme tabela prevista no <b>Anexo III</b> , nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração, sendo a primeira parcela devida 15 de setembro de 2021. Farão jus ao recebimento do Prêmio o titular das Debêntures no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento. Adicionalmente, caso seja realizado Resgate Antecipado, o Prêmio será devido de forma <i>pro rata</i> desde a última Data de Pagamento da Remuneração até a data do Resgate Antecipado.
<b>Nova Remuneração (Repactuação) a partir de 30/05/2020<sup>1</sup></b>	1ª série: CDI + 4,85% a.a.; e 2ª série: CDI + 5,30% a.a.	1ª série: CDI + 3,85% a.a.; e 2ª série: CDI + 4,30% a.a.	Não.
<b>Capitalização da Remuneração</b>	A Remuneração das Debêntures calculada no período compreendido entre 30 de maio de 2020 (inclusive), 15 de setembro de 2020, 15 de março de 2021 e 15 de setembro de 2021 (exclusive) serão integralmente capitalizados e incorporados ao Valor Nominal Unitário nas referidas datas.	Não.	Não.
<b>Capitalização Parcial da Remuneração</b>	Não.	A Remuneração que exceder os juros originais da Emissão, após a repactuação, ou seja, CDI+2,70% a.a., para a 1ª Série, e CDI+2,70% a.a., para a 2ª Série, no período compreendido entre 15 de março de 2020 (inclusive) e 15 de setembro de 2021 (exclusive), será integralmente capitalizada e incorporada ao Valor Nominal Unitário, da respectiva série, em 15 de setembro de 2021.	Não.
<b>Resgate Antecipado Facultativo Total</b>	Permitido a qualquer tempo, com prêmio de 0,25% ao ano, considerando o prazo remanescente entre a data do Resgate Antecipado e a Data de Vencimento da respectiva série.		
<b>Inclusão de Novos Eventos de Inadimplemento e Vencimento Antecipado</b>	No período compreendido entre 1º de julho de 2020 e 31 de dezembro de 2021: (i) Limitação, em montante individual ou agregado, de até R\$90 milhões para a realização de <i>Capex</i> de Expansão, sendo certo que esse valor poderá ser aumentado em montante equivalente caso haja o respectivo aumento de capital na Companhia;	No período compreendido entre 1º de julho de 2020 e 31 de dezembro de 2021: (i) Limitação, em montante individual ou agregado, de até R\$90 milhões para a realização de <i>Capex</i> de Expansão, sendo certo que esse valor poderá ser aumentado em montante equivalente caso haja o respectivo aumento de capital na Companhia; e	Não.

	(ii) Manutenção de caixa mínimo de R\$30 milhões; e (iii) Vedação para redução de capital, recompra de ações e distribuição e/ou pagamento de dividendos (exceto pelos dividendos legais obrigatórios).	(ii) Vedação para redução de capital, recompra de ações e distribuição e/ou pagamento de dividendos (exceto pelos dividendos legais obrigatórios).	
<b>Inclusão de Novas Obrigações</b>	Não.		No período compreendido entre 1º de julho de 2020 e 31 de dezembro de 2021: (i) Limitação, em montante individual ou agregado, de até R\$90 milhões para a realização de Capex de Expansão, sendo certo que esse valor poderá ser aumentado em montante equivalente caso haja o respectivo aumento de capital na Companhia; e (ii) Vedação para redução de capital, recompra de ações e distribuição e/ou pagamento de dividendos (exceto pelos dividendos legais obrigatórios).
1. Sendo certo que haverá a criação de um evento extraordinário de capitalização da Remuneração em 30 de maio de 2020, permitindo, portanto, a repactuação da Remuneração nesta data.			
<b>DELIBERAÇÃO SIMPLES</b>			
2. Examinar, discutir e votar a autorização para que o agente fiduciário da Emissão, em conjunto com a Companhia, pratique todos os atos, tome todas as providências e adote todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas.			
[ ] Aprovar [ ] Rejeitar [ ] Abster-se			

Cidade: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome do Debenturista: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_